



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quinta-feira, 6 de agosto de 2020

Ano VIII - Edição nº 01281 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
54AB087554F2F3E6F4D7CD6287E1052A

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020.
- AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 025/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM Pregão Eletrônico nº 004/2020	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nºº 0104/2020
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço	VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
VII. NÚMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL] 828271	
VIII. FORMA DE EXECUÇÃO Regular/Mensal	
IX. RESERVA DE QUOTA ME/EPP Não	X. EXCLUSIVA ME/EPP Sim
XI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço Global (Lote Único)	
XII. OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na licença de uso de <i>softwares</i> dos módulos integrados de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, Declaração Fiscal Eletrônica, Declaração Fiscal Eletrônica de Instituição Financeira – DES-IF, Leitor de PGDAS-D e Gestão de Cadastramento Imobiliário e Econômico, para gerenciamento da Divisão de Tributos e Dívida Ativa do Município de Uauá, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.	
XIII. INÍCIO E LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS PERÍODO: 07/08/2020 até 18/08/2020, às 09h – ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br	
XIV. ABERTURA DAS PROPOSTAS DATA: 18/08/2020, Horário: 09h15	XV. INÍCIO DA DISPUTA Data: 18/08/2020, Horário: 09h30
XVI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária: 07.07 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; Classificação: 3.3.90.39.15 – Locação de Software; Fonte de Recursos: 00.	
XVII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Até 31/12/2020.	
XVIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, preferencialmente pelo e-mail licitacao@uaua.ba.gov.br , pelo telefone: (74) 3673-1707, ou pessoalmente no Setor de Licitações, diariamente, das 08h00min às 14h00min, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Uauá, sito à Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá/BA.	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Max Denys Alves da Silva ATO DE NOMEAÇÃO: Decreto Municipal nº 1.030, de 02/01/2020.	

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PREÂMBULO

1. O Município de Uauá, Estado da Bahia, por intermédio do seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na licença de uso de *softwares* de módulos integrados de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, Declaração Fiscal Eletrônica, Declaração Fiscal Eletrônica de Instituição Financeira – DES-IF, Leitor de PGDAS-D e Gestão de Cadastramento Imobiliário e Econômico, para gerenciamento da Divisão de Tributos e Dívida Ativa do Município de Uauá, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 18/08/2020

HORÁRIO: 09h15

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

2. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.1. A Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, será aplicada se pelas empresas interessadas não forem apresentados documentos em cópias autenticadas ou assinados com firma reconhecida, assumindo a(s) licitante(s) todos os riscos inerentes a tal opção, quando da conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SEÇÃO I – DO OBJETO

3. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços na Licença de Uso de Softwares dos módulos integrados de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, Declaração Fiscal Eletrônica, Declaração Fiscal Eletrônica de Instituição Financeira – DES-IF, Leitor de PGDAS-D e Gestão de Cadastramento Imobiliário e Econômico, para gerenciamento da Divisão de Tributos e Dívida Ativa do Município de Uauá, conforme especificações e condições constantes do Edital e Anexos.

3.1. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II – DA DESPESA ESTIMADA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Para fazer frente às despesas decorrentes deste certame, o Município de Uauá lançará mão da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária	07.07	Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Projeto/Atividade	2.005	Manut. da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças
Classificação	3.3.90.39.15	Locação de Software
Fonte de Recurso	00	Valor R\$: 14.625,00

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6. Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção VI (“DA HABILITAÇÃO”).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

2

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em arquivo digital legível, em formato PDF, preferencialmente autenticado em cartório competente, inclusive digital, nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94.
- 7.4. Se houver algum documento ilegível ou com erro ao abrir, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, através do *chat* de mensagens, que o envie novamente, pelo sistema ou por *e-mail*, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.
- 7.5. É de total responsabilidade da empresa interessada em participar do presente certame:
- Dispor de *internet* de qualidade, com estabilidade de banda de *upload* e *download* para acesso ao portal de licitações do Banco do Brasil, o Licitacoes-e;
 - Autenticar seus documentos junto a cartório de registro digital, se assim preferir; e
 - Possuir *software* de manipulação de PDF, como o Adobe PDF Professional ou outros, para manipular arquivos PDF tornando-os pesquisável e comprimidos com qualidade.
8. Não poderão participar deste Pregão:
- Empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, uma vez que os valores referenciais de nenhum dos itens ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o certame exclusivo para tais categorias, salvo na hipótese do inciso III do art. 49 da LC 123/2006;
 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - Empresas de que tenham proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cf. art. 54, II da Constituição e art. 61, inciso I, alínea a Lei Orgânica Municipal);
 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93; e
 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
9. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção XI (“DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”), os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
10. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

11. Para o presente certame será aplicada apenas a regra do inciso I do 48 da LC 123/2006, uma vez que o critério de julgamento será “menor preço por item”, salvo na hipótese do inciso III do art. 49 da LC 123/2006.
- 11.1. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
- 11.2. Não havendo, para cada item, pelo menos 02 (duas) licitantes enquadradas como ME ou EPP, possibilitar-se-á a participação de empresas não enquadradas como tais, a fim de não prejudicar a competitividade do certame.
- 11.3. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao Pregoeiro até 10 (dez) minutos antes da data e horário marcados para abertura da sessão, através do *e-mail* licitacao@uaua.ba.gov.br, sob pena

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

de ficar impossibilitada de participar do certame, caso haja pelo menos 02 (duas) licitantes aptas para a disputa do(s) item(ns) a que concorrer.

11.4. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

12. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP se dará nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

12.1. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

12.2. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

13. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

14. Ressalvado o disposto no item 41, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

15. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 15.1. Habilitação Jurídica;
- 15.2. Qualificação econômico-financeira;
- 15.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 15.4. Qualificação técnica; e
- 15.5. Documentação complementar.

16. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- 16.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 16.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 16.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 16.4. Em caso de cooperativas:
 - a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - c) Ata de Fundação;
 - d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
 - g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

17. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

- 17.1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante e que esteja dentro da validade;
- 17.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
 - 17.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa licitante e por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - 17.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou
Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados;
 - c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - d) Microempreendedor Individual:
- Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI, e por outros meios idôneos que possam provar a sua boa saúde financeira, se necessário;
 - e) Sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 17.2.3 Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital-Sped Fiscal só serão aceitos se estiverem acompanhados de documentos de homologação, comprovando que os mesmos foram apreciados e aprovados pela Junta Comercial.
- 17.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores dos itens que vencer, descritos no Anexo I (Termo de Referência).
18. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:
- 18.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 18.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.3. Prova de regularidade perante:
- 18.3.1. A Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- 18.3.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante;
- 18.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 18.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
19. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
20. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
21. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 21.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06);
- 21.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
- 21.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção XI ("DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA"), para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

22. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

- 22.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (**neste último caso obrigatoriamente com timbre e CNPJ da empresa e firma reconhecida ou acompanhada do documento de identificação do signatário, para fins de comparação da assinatura**);
- 22.2. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de domicílio da matriz ou filial da empresa licitante, válido para o presente exercício financeiro;
- 22.3. Comprovação de que possui direitos sobre o *software*, evitando infrações ao direito de propriedade; e
- 22.4. Declaração de que deverá disponibilizar e implantar o sistema com todos os módulos integrados para a execução dos serviços propostos no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

23. O licitante deverá declarar, conforme modelos sugeridos nos anexos:

- 23.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 23.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 23.3. Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;
- 23.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente; e
- 23.5. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, se for o caso.

24. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

25. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

26. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

27. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- 27.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 27.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 27.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 27.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Prefeitura Municipal de Uauá, integrante da Comissão Permanente de Licitação ou Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

28. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

29. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

30. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

31. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

32. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Uauá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

33. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Uauá.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

34. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

35. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregoão ou pedir esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

36. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo *e-mail* licitacao@uaua.ba.gov.br, ou por petição dirigida ao Pregoeiro, a ser protocolada no seguinte endereço: Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá-BA.

36.1. Se for enviado(a) pelos Correios, valerá, para fins de certificação da (in)tempetividade, a data do recebimento da correspondência, e não a do envio, assumindo a pessoa interessada os riscos de eventual demora na entrega por parte dos Correios, sobretudo pelos atrasos constantes que vêm acontecendo.

36.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

36.3. Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo na hipótese da exceção prevista no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

37. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

37.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

37.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a administração

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

38. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos da habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos como limite para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

39. O licitante deverá inserir as informações diretamente no sistema, de forma detalhada, similares à especificação do Termo de Referência, descrevendo o serviço ofertado, indicando os valores mensal e total.

40. A proposta que tiver as informações exigidas nos itens anteriores lançadas diretamente no Sistema não será desclassificada por haver deixado de anexar arquivo no Sistema Licitações-e.

40.1. A Proposta **não poderá conter** qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

40.2. No caso de divergência entre a especificação constante no *site* do Banco do Brasil e o Edital, prevalecerá a especificação constante no Edital.

40.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

40.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

41. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

42. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

43. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

44. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

7

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

preâmbulo deste Edital.

44.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

45. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

46. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

47. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

48. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

49. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

50. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br

51. Durante a sessão pública a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

52. **No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o Pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade.** (TCU, Acórdão 2842/2016 – Plenário, Relator: Bruno Dantas).

53. **É irregular a prática de atos da sessão pública do pregão eletrônico fora do horário de expediente, por ofender o princípio da razoabilidade** (TCU, Acórdão 592/2017 – Plenário, Relator: Ana Arraes).

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

54. A sessão pública poderá ser reaberta:

- Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço;
- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública;
- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, na forma usual do sistema eletrônico;
- O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção XVI (“DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”), será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- Deverá ser observado o direito de preferência previsto na Seção XV (“DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”) deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção XV (“DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”);
- Finalizado o procedimento previsto na Seção XV (“DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”), ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção XVII (“DA NEGOCIAÇÃO”);
- Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

8

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Seção XXII (“DOS RECURSOS”), prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital; e

i) A convocação poderá ser feita pelo sistema e/ou pelo Diário Oficial.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

55. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

55.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

56. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

56.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

57. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

57.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO)

58. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

59. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

60. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

60.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

61. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

61.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

62. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

63. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

63.1. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado pelo valor global do item.

63.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de desclassificação da proposta.

63.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, sob pena de desclassificação da proposta, de R\$ 100,00 (cem reais).

64. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

64.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

modo de disputa aberto e fechado.

65. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
66. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
67. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
68. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
69. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 69.1. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

70. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
71. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas doze horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
72. A Sessão Eletrônica poderá ser suspensa, após a comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

SEÇÃO XV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

73. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
- A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);
 - A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).
 - Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
74. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta ou lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
75. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.
76. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
77. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

1º do art. 45 da LC nº 123/06).

78. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

79. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

80. Havendo eventual empate entre propostas ou lances após realizado o procedimento previsto na Seção XV (“DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”), restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

81. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVII – DA NEGOCIAÇÃO

82. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

82.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

82.2. No pregão, qualquer modificação na proposta tendente a alterar o teor das ofertas deve ocorrer na etapa de negociação, a qual deve ser realizada entre o Pregoeiro e o licitante por meio do sistema eletrônico, tendo como finalidade a obtenção de preços melhores dos que os cotados na fase competitiva e, conseqüentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 38, *caput* e § 1º do Decreto 10.024/2019).

SEÇÃO XVIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

83. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

84. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

85. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e no §3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/20.

86. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

86.1. No Sistema Licitações-e do Banco do Brasil, a licitação do menor preço “por item” é denominada “por lote”.

86.2. Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

87. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

88. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

89. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

90. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

91. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

92. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uauá para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.

93. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

94. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

95. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

96. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

97. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

98. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

99. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO XIX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

100. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

12

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitidos no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e
- e) Extratos de consultas emitidos no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br/impedidos-de-contratar).

101. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de todos os seus sócios.

102. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

103. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

104. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

105. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos encaminhados em conjunto com a apresentação da proposta, por meio do sistema.

106. O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA. CASO CONTRÁRIO, A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA POR IDENTIFICAÇÃO.

107. A verificação pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

108. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

109. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

110. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

111. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

112. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

113. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

114. Caso todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro encaminhará os autos à autoridade competente para que esta analise a viabilidade de aprovação da dispensa de cumprimento de requisito de habilitação de que trata o art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, ou então conceder aos licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666. de 1993.

114.1. Caso a autoridade opte por dispensar parte dos requisitos habilitatórios, deverá o pregoeiro tornar público os documentos que tiveram sua apresentação dispensada, passando a verificar novamente a habilitação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação;

114.2. Caso a autoridade opte por conceder o prazo adicional para apresentação de documentação de habilitação, esta será entregue ao pregoeiro como documentação complementar, em sessão virtual por ele marcada pelo menos quatro dias úteis contados da comunicação da concessão do prazo adicional de que trata este item;

114.3. O pregoeiro convocará os licitantes, na ordem de classificação, para apresentação dos documentos de habilitação retificados, no prazo de até uma hora, para nova análise, nos termos deste Edital.

SEÇÃO XX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

115. A proposta comercial, enviada exclusivamente pelo sistema, deverá conter os seguintes elementos:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- e) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- f) Número do processo e do pregão;
- g) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;
- h) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- i) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- j) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- k) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante; e
- l) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

116. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

117. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

118. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXI – DOS RECURSOS

119. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

120. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

14

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

121. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

121.1. No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.

122. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

123. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 01 (um) dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 01 (um) dia, começará, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

124. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

125. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

SEÇÃO XXII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

126. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

127. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

128. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

129. O licitante vencedor do certame terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do ato de adjudicação, seja do Pregoeiro ou do Prefeito, para reapresentar por *e-mail* a proposta de preços final impressa e em arquivo digital gerado em editor de texto ou planilha (Word, Excel ou similares), com o valor ofertado no seu último lance, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

130. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão no direito à contratação.

SEÇÃO XXIII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

131. Homologado o resultado da licitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores habilitados, convocará os interessados para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura do(s) contrato(s), o que poderá ser feito de maneira digital.

132. A contratação, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de:

- a) instrumento contratual;
- b) nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

133. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

134. Previamente à formalização de cada contratação a Prefeitura Municipal realizará consulta da regularidade fiscal e

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

também aos cadastros indicados nas alíneas do item 105 deste edital, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

135. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

136. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

137. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

138. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

139. Quando for o caso, serão formalizados tantos contratos quanto necessários para contemplar todos os itens constantes no Termo de Referência.

140. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

141. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XXIV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

142. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para garantir a entrega total dos produtos e respectivos pagamentos, observados os limites legais.

SEÇÃO XXV – DA POSSIBILIDADE DE RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS

143. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de eventuais multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será reembolsada quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

SEÇÃO XXVI – DO PREÇO

144. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irredutíveis.

SEÇÃO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

145. O CONTRATADO obriga-se a:

- executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme solicitação da Administração;
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
 - g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
 - h) adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
 - i) promover, por sua conta e risco, o eventual transporte de seus funcionários;
 - j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
 - k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
 - l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa dos serviços; e
 - m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

SEÇÃO XXVIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

146. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- c) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- d) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

SEÇÃO XXIX – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

147. O início da execução do serviço objeto desta licitação se dará após a entrega da Ordem/Autorização de Serviço à CONTRATADA.

SEÇÃO XXX – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

148. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

149. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXI – DO PAGAMENTO

150. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

151. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

152. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

152.1. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

153. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

154. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado, na forma do item 143 deste Edital.

155. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SEÇÃO XXXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

156. Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que:

- 156.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 156.2. não assinar a ata de registro de preços, quando for o caso;
- 156.3. apresentar documentação falsa;
- 156.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 156.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 156.6. não mantiver a proposta;
- 156.7. cometer fraude fiscal; e
- 156.8. comportar-se de modo inidôneo.

157. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

158. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

159. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

160. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

160.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

161. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

18

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

163. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,03% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (vinte por cento).
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

164. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

165. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

166. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

167. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

168. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SEÇÃO XXXIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

169. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

19

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- t) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

SEÇÃO XXXIV – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

170. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

171. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXV – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

172. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

173. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

174. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

175. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

176. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

177. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

178. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

179. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXVI – DO FORO

180. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Uauá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO XXXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

181. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

182. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

183. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

184. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

185. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Uauá.

SEÇÃO XXXVIII – DOS ANEXOS

186. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Termo de Referência – Anexo I;
- b) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo II;
- c) Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06) – Anexo III;
- d) Modelo de Procuração/Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento – Anexo IV;
- e) Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação – Anexo V;
- f) Modelo de Declaração de Plena Ciência e Concordância às condições editalícias – Anexo VI;
- g) Modelo de Declaração de Inexistência de Menor – Anexo VII;
- h) Minuta do Contrato – Anexo VIII;
- i) Modelo de Proposta de Preços – Anexo IX.

Uauá – BA, 06 de agosto de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de Serviços na Licença de Uso de Softwares dos módulos integrados de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, Declaração Fiscal Eletrônica, Declaração Fiscal Eletrônica de Instituição Financeira – DES-IF, Leitor de PGDAS-D e Gestão de Cadastramento Imobiliário e Econômico, para gerenciamento da Divisão de Tributos e Dívida Ativa do Município de Uauá, com treinamento e congêneres, acompanhamento, suporte técnico de informática presencial.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação que se pretende tem por objetivo a otimização e uma melhor eficiência e economicidade dos processos de administração e fiscalização tributária, com o consequente incremento das receitas próprias do município.

3. VALORES MENSAL E GLOBAL ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços na Licença de Uso de Softwares dos módulos integrados de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, Declaração Fiscal Eletrônica, Declaração Fiscal Eletrônica de Instituição Financeira – DES-IF, Leitor de PGDAS-D e Gestão de Cadastramento Imobiliário e Econômico	Mês	05	2.925,00	14.625,00

4. ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Treinamento e Congêneres:

- 4.1.1. Analisar a legislação tributária municipal para parametrização dos sistemas.
- 4.1.2. Treinamento sobre a operacionalização e funcionamento dos sistemas para os servidores do Município.
- 4.1.3. Ministrará palestra de apresentação do sistema de nota fiscal para os contadores, contribuintes e demais pessoas definidas pelo Município.
- 4.1.4. Elaborar minuta do Decreto Municipal regulamentando a implantação, operacionalização e funcionamento dos sistemas.
- 4.1.5. Suporte técnico de operacionalização e funcionamento, bem como manutenção dos sistemas, por meio de telefone, correio eletrônico ou web, mediante solicitação da Prefeitura.
- 4.1.6. Suporte técnico presencial e semanal.

5. ESPECIFICAÇÃO GERAIS DOS SOFTWARES:

5.1. Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFS-e:

- 5.1.1. Trafegar via internet utilizando protocolo “https: HyperText Transfer Protocol Secure” para segurança das informações transmitidas;
- 5.1.2. Ser operacionalizado via browser sem a necessidade de instalação de aplicativos adicionais;
- 5.1.3. Ser desenvolvido em linguagem de programação e Banco de Dados compatíveis para funcionamento e operacionalização em ambiente de internet com aplicativos devidamente licenciados;
- 5.1.4. Ter serviço de hospedagem em Data Center e serviços correlatos com sistemas de controle e redundância de banda com a internet, energia elétrica, refrigeração e disponibilidade de hardware, de responsabilidade do contratado;
- 5.1.5. Ter serviço de blindagem para deixar o Software seguro contra hackers e tratados esforços para mitigar vulnerabilidades, infecção por malware, roubo e clonagem de informações;
- 5.1.6. Operacionalização e funcionamento em regime 7x24 (sete dias da semana por vinte e quatro horas), exceto por motivos de caso fortuito e força maior;
- 5.1.7. Ser compatível com os atuais sistemas utilizados pela Prefeitura e trabalhar de forma integrada com o sistema tributário;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 5.1.8. Ter registros dos acessos em Tabela de Auditoria, contendo as ações e endereços “IP – Internet Protocol” do local de conexão dos usuários;
 - 5.1.9. Fornecimento de backups das informações do Banco de Dados para a Prefeitura sempre que a mesma requisitar, bem como ao final do contrato;
 - 5.1.10. Permitir o acesso aos usuários, tanto da Prefeitura como dos contribuintes, por meio de login e senha personalizável e código de segurança (captcha) para evitar tentativas de acessos por robôs;
 - 5.1.11. Possuir funcionalidade de expiração da sessão de acesso após determinado período de sua inatividade;
 - 5.1.12. Disponibilizar via web os manuais dos usuários-contribuintes;
 - 5.1.13. Ter manutenção periódica do seu funcionamento e aplicação das evoluções tecnológicas;
 - 5.1.14. Implantação e disponibilização para uso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da data do contrato, com todos os dados do banco migrados.
- 5.2. **Especificações Técnicas:**
- 5.2.1. Todos os sistemas deverão ser integralizados e rodar no mesmo banco de dados.

6. O MÓDULO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS DEVERÁ:

6.1. Impressa:

- 6.1.1. Possuir brasão e dados da Prefeitura;
- 6.1.2. Possuir logomarca da empresa;
- 6.1.3. Possuir numeração sequencial, data de geração e assinatura digital;
- 6.1.4. Possuir dados do prestador e tomador de serviços;
- 6.1.5. Possuir local da prestação dos serviços e incidência do imposto;
- 6.1.6. Possuir indicação da retenção ou não do ISSQN;
- 6.1.7. Possuir retenções federais;
- 6.1.8. Possuir cálculo automático do valor total do serviço;
- 6.1.9. Possuir item de serviços com descrição;
- 6.1.10. Possuir campo de observações;
- 6.1.11. Possuir QR Code;
- 6.1.12. Possuir número da legislação municipal que deu origem a implantação da nota fiscal;
- 6.1.13. Possuir valor aproximado dos tributos (federal, estadual e municipal) individualizados por ente;
- 6.1.14. Possuir indicação de enquadramento da empresa no município;

6.2. Módulo contribuinte:

- 6.2.1. Possuir selo de blindagem exibido da tela de acesso;
- 6.2.2. Permitir consulta dos dados cadastrais;
- 6.2.3. Permitir personalizar a logomarca da empresa na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço;
- 6.2.4. Permitir cadastrar clientes manual e individualmente ou por meio de processamento em lote quando da importação das notas fiscais emitidas;
- 6.2.5. Permitir consultar os dados de seus clientes por meio de filtros;
- 6.2.6. Permitir cadastrar, alterar ou excluir subusuários e parametrizar os níveis de acesso através de senhas;
- 6.2.7. Permitir cadastrar, alterar ou inativar contadores e parametrizar os níveis de acesso através de senhas;
- 6.2.8. Permitir alterar a senha de acesso de cada usuário;
- 6.2.9. Permitir gerar Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços;
- 6.2.10. Permitir inserir um ou mais subitem na emissão de notas, desde que, seja igual e relacionado com o mesmo item da lista de serviços;
- 6.2.11. Permitir gerar e imprimir boletos de arrecadação vinculados às notas fiscais emitidas por competência;
- 6.2.12. Permitir consultar o envio por meio de correio eletrônico, das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços já emitidas, a qualquer momento, com filtros de busca;
- 6.2.13. Permitir configuração de envio automático da nota fiscal gerada para o tomador de serviços;
- 6.2.14. Permitir importar em lote Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços e Recibos Provisórios de Serviços por meio de processamento em lote;
- 6.2.15. Permitir Exportar Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços para sistemas próprios, por meio de processamento em lote;
- 6.2.16. Permitir solicitar à Prefeitura alterações de suas informações cadastrais;
- 6.2.17. Permitir solicitar à Prefeitura o cancelamento de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços emitidas;
- 6.2.18. Permitir solicitar à Prefeitura de cancelamento de boletos de arrecadação gerados;
- 6.2.19. Permitir solicitar a emissão e impressão de Recibos Provisórios de Serviços;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 6.2.20. Permitir consultar a situação das solicitações enviadas;
- 6.2.21. Permitir inserir alíquotas específicas do ISSQN no caso de prestadores de serviços optantes pelo do Simples Nacional;
- 6.2.22. Permitir definir na emissão da nota, a quantidade de casas decimais nos valores dos serviços, sendo que, ao final, os mesmos serão arredondados de acordo com as normas financeiras do mercado;
- 6.2.23. Permitir gravar as alíquotas dos tributos municipais e federais em campos específicos para cálculo das retenções;
- 6.2.24. Permitir optar pela escolha da forma de pagamento dos serviços pelo tomador;
- 6.2.25. Permitir parametrizar o item de serviços principal;
- 6.2.26. Permitir inserir número e data de Recibo Provisório de Serviço – RPS, quando este estiver sendo substituído pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviço;
- 6.2.27. Permitir gravar os dados automáticos do tomador na geração da nota;
- 6.2.28. Permitir carregar os dados do tomador de forma automática com a função auto completar;
- 6.2.29. Permitir imprimir Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços individual ou em lote de forma concomitante entre vários usuários;
- 6.2.30. Permitir gerar Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços por meio de processamento em lote, fazendo previamente uma validação e/ou crítica do arquivo;
- 6.2.31. Permitir imprimir o Livro Fiscal Eletrônico, contendo todas as informações sobre as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços emitidas e canceladas, bem como dos documentos de arrecadação, por período a ser definido;
- 6.2.32. Permitir verificar a validade e veracidade na nota emitida;
- 6.2.33. Permitir trazer o histórico da nota quando esta for copiada ou substituída;
- 6.2.34. Permitir mostrar em tela os valores individualizados dos tributos: municipal estadual e federal;
- 6.2.35. Permitir mostrar em tela o tipo de alíquota enquadrada para o prestador;
- 6.2.36. Permitir mostrar em tela a data da primeira e última nota emitida pelo prestador;
- 6.2.37. Permitir mostrar em tela o total de notas emitidas e o faturamento do prestador;
- 6.2.38. Permitir a exportação das notas fiscais eletrônicas emitidas pelos prestadores de serviços, para seus respectivos contadores, alimentando seus Sistemas Informatizados, por meio de processamento em lote.

6.3. Módulo administradores:

- 6.3.1. Possuir selo de blindagem exibido da tela de acesso;
- 6.3.2. Permitir cadastrar administradores para operar o sistema;
- 6.3.3. Permitir consultar, alterar ou inativar administradores já cadastrados;
- 6.3.4. Permitir o acesso, através login e senha, de administradores com permissões específicas;
- 6.3.5. Permitir cadastrar prestadores ou tomadores de serviços;
- 6.3.6. Permitir exportação dos cadastros dos contribuintes em TXT ou XML;
- 6.3.7. Permitir consultar, alterar ou excluir os dados dos prestadores ou tomadores de serviços;
- 6.3.8. Permitir inativar ou suspender prestadores ou tomadores com identificação de processo administrativo;
- 6.3.9. Possuir histórico das empresas optante do Simples Nacional;
- 6.3.10. Permitir imprimir a ficha cadastral dos contribuintes;
- 6.3.11. Permitir gerar e imprimir Termo de Intimação ou Notificação para cada contribuinte selecionado, para que se enquadre na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço;
- 6.3.12. Permitir gerar e imprimir Termo de Enquadramento a cada contribuinte enquadrado na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço;
- 6.3.13. Permitir consultar a localização e endereço de empresas através do Google Maps;
- 6.3.14. Permitir alterar senha de acesso de cada usuário;
- 6.3.15. Possuir auditoria das telas de cadastro de prestadores e tomadores de serviços;
- 6.3.16. Permitir vinculação automática do item de serviços à CNAE após adicioná-lo no cadastro de contribuintes;
- 6.3.17. Permitir enquadrar contribuintes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- 6.3.18. Permitir desenquadrar ou bloquear o acesso de prestadores de serviços enquadrados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- 6.3.19. Permitir o bloqueio de emissão de notas de prestadores para tomadores do exterior;
- 6.3.20. Permitir o cadastro de contadores;
- 6.3.21. Permitir consultar, alterar, excluir, ativar ou inativar contadores;
- 6.3.22. Possuir cadastro de domicílio eletrônico do contribuinte para envio de correspondências e notificações;
- 6.3.23. Possuir cadastro de domicílio eletrônico do contribuinte para envio automático de notificações para o e-mail do contribuinte;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 6.3.24. Possuir o cadastro de domicílio eletrônico que liste os prestadores notificados, bem como a quantidade de notificações recebidas;
- 6.3.25. Possuir cadastro de domicílio eletrônico que detalhe as notificações enviadas por número de notificação, assunto, data de emissão, prazo, situação se lida ou não, data da ciência, com identificação do auditor;
- 6.3.26. Possuir cadastro de domicílio eletrônico do contribuinte que identifique contribuintes destinatários como ativo ou inativo;
- 6.3.27. Possuir cadastro de domicílio eletrônico do contribuinte que permita visualizar em tela as notificações antes de enviar e também alterar;
- 6.3.28. Possuir baixa administrativa de boletos de arrecadação com identificação do banco e justificativa;
- 6.3.29. Possuir baixa administrativa de boletos de arrecadação por cancelamento, prescrição/decadência, compensação, dação em pagamento, judicial, remissão, transação, ISS retido total fora, ISS retido total local, em recurso, parcelamento, com identificação do número do processo administrativo, a data da baixa e tipo de modalidade;
- 6.3.30. Permitir reversão de baixas de boletos de arrecadação já pagos;
- 6.3.31. Permitir baixa dos arquivos bancários, padrão FEBRABAN, dos tributos municipais pagos;
- 6.3.32. Permitir a impressão do relatório de arrecadação dos tributos pagos com os códigos contábeis (principal, dívida ativa e dívida ativa – multas e juros), por banco específico, com data de arrecadação e data crédito;
- 6.3.33. Permitir a baixa de arquivos DAF607 afim de identificar os tributos pagos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional;
- 6.3.34. Permitir exportar os valores baixados, via DAF607, dos tributos pagos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, da matriz para uma filial;
- 6.3.35. Permitir a baixa de arquivos PGDAS-D, versões anteriores e atual, das empresas optantes pelo Simples Nacional, com identificação de cada versão;
- 6.3.36. Permitir identificar de forma detalhada o faturamento das empresas optantes do Simples Nacional por cada número de registo específico;
- 6.3.37. Permitir identificar os dados da empresa optante, a data de transmissão do arquivo, a competência, código TOM, a folha salarial, o regime, etc;
- 6.3.38. Permitir consulta de boletos de arrecadação por nome e por número;
- 6.3.39. Permitir consulta de boletos de arrecadação, por tributo específico, obedecendo ao enquadramento da empresa;
- 6.3.40. Permitir listar notas fiscais emitidas com retenção de ISS e sem boleto de arrecadação gerado;
- 6.3.41. Permitir o lançamento de ISS fixo ou por estimativa;
- 6.3.42. Permitir listar as empresas enquadradas no regime de ISS fixo com ou sem boletos de arrecadação gerado;
- 6.3.43. Permitir o lançamento de ISS fixo, individual ou em lote, por profissionais ou por sociedade de profissionais;
- 6.3.44. Permitir o lançamento de ISS fixo em cota única ou em cotas fracionadas;
- 6.3.45. Permitir exportação em TXT dos boletos de ISS fixo gerados;
- 6.3.46. Permitir impressão, individual em lote, do ISS fixo para pagamento;
- 6.3.47. Permitir recálculo de boletos de arrecadação vencido com data atual ou posterior;
- 6.3.48. Permitir gerar boletos de arrecadação avulso;
- 6.3.49. Permitir exportar por período boletos de arrecadação;
- 6.3.50. Permitir receber, analisar e responder as solicitações dos prestadores ou tomadores de serviços;
- 6.3.51. Permitir análise das solicitações autorizadas, pendentes ou recusadas dos prestadores e tomadores de serviços;
- 6.3.52. Possuir detalhamento e histórico das solicitações autorizadas, pendentes ou recusadas dos prestadores e tomadores de serviços;
- 6.3.53. Permitir autorizar a quantidade de RPS a ser impresso por empresa;
- 6.3.54. Permitir gerar e exporta notas fiscais para o TSE;
- 6.3.55. Permitir a baixa de arquivos indeferidos das empresas optantes pelo Simples Nacional;
- 6.3.56. Permitir listar os arquivos indeferidos baixados das empresas optantes pelo Simples Nacional;
- 6.3.57. Possuir filtros de pesquisas das empresas optantes pelo Simples Nacional deferidas e indeferidas;
- 6.3.58. Possuir filtros de pesquisas das empresas optantes pelo Simples Nacional indeferidas com débitos no município;
- 6.3.59. Possuir filtros de pesquisas das empresas optantes pelo Simples Nacional indeferidas sem cadastro no município;
- 6.3.60. Permitir pesquisar por CNPJ as empresas optantes pelo Simples Nacional deferidas ou indeferidas no município;
- 6.3.61. Permitir envio de notificações individual ou em lote das empresas optantes pelo Simples Nacional indeferidas;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 6.3.62. Permitir exportar arquivos em TXT das empresas optantes pelo Simples Nacional indeferidas no município;
- 6.3.63. Permitir a restauração de notas fiscais canceladas;
- 6.3.64. Permitir consultar a lista de serviços e as respectivas alíquotas do imposto municipal;
- 6.3.65. Permitir alterar ou excluir item da lista serviços;
- 6.3.66. Permitir incluir item de serviços para cálculo do imposto sobre serviços;
- 6.3.67. Permitir configurar se item da lista de serviços possui dedução, desconto incondicional, local da incidência do imposto e percentual de dedução;
- 6.3.68. Possuir regras de cálculos para ISS fixo;
- 6.3.69. Permitir cadastro de empresas substitutas do imposto municipal;
- 6.3.70. Possuir cadastro do Código Nacional de Atividade Econômicas - CNAE;
- 6.3.71. Permitir consultar CNAEs vinculadas com itens de serviços;
- 6.3.72. Possuir cadastro de empresas para retenção de imposto de renda pessoa física;
- 6.3.73. Possuir cadastro das alíquotas de imposto de renda pessoa física e de transportes;
- 6.3.74. Possuir cadastro das alíquotas de dependentes;
- 6.3.75. Possuir cadastro com as modalidades de suspensão do crédito tributário;
- 6.3.76. Possuir cadastro com os tipos de justificativas para a baixa manual;
- 6.3.77. Possuir cadastro dos bancos credenciados;
- 6.3.78. Possuir cadastro com os códigos contábeis;
- 6.3.79. Possuir cadastro para definição de vencimentos dos tributos;
- 6.3.80. Permitir pesquisar o faturamento dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, pelas notas fiscais emitidas, por período, nome, item de serviços, tipo do ISS, regime de tributação, status da nota, situação de pagamento, local da prestação de serviços e imprimir relatórios em lote ou, detalhar, e imprimir por contribuinte individual;
- 6.3.81. Permitir pesquisar empresas e imprimir o relatório pelo regime de opção;
- 6.3.82. Possuir consulta rápida para impressão de relatórios por nome e número da nota fiscal;
- 6.3.83. Possuir relatório que liste as empresas que consomem o webservice;
- 6.3.84. Permitir consultar o faturamento das empresas optantes pelo Simples Nacional, pelas notas fiscais emitidas, por intervalo de receitas brutas ou por alíquotas, por período, item de serviços, tipo do ISS, regime de tributação e imprimir relatórios em lote ou, detalhar, e imprimir por contribuinte individual;
- 6.3.85. Possuir relatório que liste as empresas enquadradas ou não enquadradas;
- 6.3.86. Possuir relatório que liste as empresas com notas fiscais substituídas no município;
- 6.3.87. Possuir relatório que liste as notas fiscais canceladas com boleto de arrecadação pago e imprimir relatórios em lote ou, detalhar, e imprimir por contribuinte individual;
- 6.3.88. Possuir relatório que liste as empresas pelo número de notificação e termo enquadramento;
- 6.3.89. Possuir relatório que liste as maiores empresas municipais;
- 6.3.90. Possuir relatório que liste as empresas inadimplentes no município com opção para envio de mensagens ou e-mails ou gerar notificação;
- 6.3.91. Possuir relatório que liste as empresas sem emissão de notas fiscais;
- 6.3.92. Possuir relatório que liste as empresas com desconto incondicional na nota fiscal emitida;
- 6.3.93. Possuir relatório que liste as empresas com retenção de tributos filtrando por tipo de pessoa física ou jurídica ou por tipo de retenção municipal ou federal;
- 6.3.94. Possuir relatório que liste as empresas por tomador de serviços específico;
- 6.3.95. Possuir relatório que liste as empresas com emissão de notas fiscais bloqueadas;
- 6.3.96. Possuir relatório de arrecadação por período, por código contábil, por contribuinte, por data do pagamento, por data crédito e por banco específico ou todos;
- 6.3.97. Possuir relatório que liste as empresas que geraram boletos de arrecadação na nota fiscal, declaração ou declaração eventual com filtros de pesquisas por competência, por data de vencimento, por nome, por CNPJ ou inscrição municipal e pelos status do boleto de arrecadação;
- 6.3.98. Possuir relatório que faça o cruzamento das alíquotas das empresas optantes pelo Simples Nacional com as alíquotas do Código Tributário Municipal;
- 6.3.99. Possuir relatório que liste as empresas com inconsistência do cadastro municipal;
- 6.3.100. Permitir impressão livro fiscal por contribuinte e por período;
- 6.3.101. Possuir relatórios gráficos;
- 6.3.102. Possuir relatório eletrônico que forneça ao gestor em uma única tela informações pertinentes aos contribuintes cadastrados, enquadramentos realizados, inconsistências no cadastro, baixas eletrônicas de arquivo retorno bancário e

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

arquivo- retorno do simples nacional, dados da arrecadação e inadimplência, declarações divergentes, valores arrecadados e comparativos entre arrecadações e repasses do simples nacional;

- 6.3.103. Permitir controlar a quantidade de notas avulsas emitidas;
- 6.3.104. Permitir controlar o prazo para substituição de notas;
- 6.3.105. Possuir cadastro com os feriados municipal, estadual e federal;
- 6.3.106. Permitir a geração de boletos de ISS isentos com baixa automática;
- 6.3.107. Permitir parametrizar alíquota ZERO na nota fiscal emitida por empresas com isenção municipal;
- 6.3.108. Permitir parametrizar empresas optantes pelo Simples Nacional com filtros específicos para indeferimento;
- 6.3.109. Permitir controlar a quantidade de declaração eventual emitidas;
- 6.3.110. Possuir filtros auditoria no sistema;

6.4. Webservice:

- 6.4.1. Permitir cancelar nota fiscal;
- 6.4.2. Permitir consultar códigos do município;
- 6.4.3. Permitir consultar empresas autorizadas a emitir notas fiscais;
- 6.4.4. Permitir consultar notas fiscais por faixa;
- 6.4.5. Permitir consultar notas fiscais por número;
- 6.4.6. Permitir consultar notas fiscais por período;
- 6.4.7. Permitir consultar notas fiscais por tomador;
- 6.4.8. Permitir gerar notas fiscais.

7. MÓDULO DA DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO DEVERÁ:

- 7.1. Gerar Declarações de Serviços Prestados, por competência:
 - 7.1.1. para todos os contribuintes prestadores de serviços, sediados no município, referente suas Notas Fiscais emitidas;
 - 7.1.2. para todos os contribuintes prestadores de serviços, sediados no município, que não emitem notas fiscais, no caso, instituições financeiras e cartórios de forma específica e demais atividades de forma simplificada, referente ao seu movimento econômico; e
 - 7.1.3. para todos os contribuintes prestadores de serviços, sediados fora do município e que prestam serviços neste, de suas notas fiscais emitidas, como eventuais.
- 7.2. Gerar Declarações de Serviços Tomados, por competência:
 - 7.2.1. para todos os contribuintes tomadores de serviços, sediados no município, referente aos serviços tomados, inclusive órgãos públicos e a Prefeitura; e
 - 7.2.2. para todos os contribuintes tomadores de serviços, sediados fora do município, referente aos serviços tomados no município, como eventuais.
- 7.3. Conter, em cada Declaração, a inserção de:
 - 7.3.1. o número do CNPJ/CPF para busca automática dos dados da nota declarada;
 - 7.3.2. número e data de emissão da nota fiscal;
 - 7.3.3. informação da competência;
 - 7.3.4. dados do prestador ou tomador do serviço de acordo com as obrigações tributárias;
 - 7.3.5. indicação se o prestador é optante pelo Simples Nacional;
 - 7.3.6. indicação do item ou subitem da lista de serviço;
 - 7.3.7. descrição do serviço;
 - 7.3.8. indicação quanto a retenção ou não do ISS;
 - 7.3.9. valor do serviço, deduções, desconto incondicionado, base de cálculo, alíquotas para cálculo de imposto, ISS devido ou retido, desconto condicional e valor do crédito gerado;
 - 7.3.10. retenções federais;
- 7.4. Gerar Declarações Fiscais Eletrônicas de Serviços de forma manual, individual ou por meio de processamento em lote, com validação/critica do arquivo.
- 7.5. Efetuar verificação e validação da sequência do número das Notas Fiscais Declaradas, quando da Declaração de Serviços Prestados.
- 7.6. Possibilitar a impressão de Declarações Fiscais Eletrônicas de Serviços.
- 7.7. Possibilitar o cadastro da lista de serviços e as respectivas alíquotas.
- 7.8. Calcular o valor do imposto devido.
- 7.9. Permitir copiar histórico de Notas Fiscais já declaradas.
- 7.10. Possibilitar a geração de Declarações Complementares de Declarações já realizadas.
- 7.11. Possibilitar a geração de Declarações “sem movimento econômico”.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

- 7.12. Possibilitar alteração de Declarações realizadas até a data de vencimento do imposto.
- 7.13. Possibilitar consultas de Notas Fiscais declaradas.
- 7.14. Possibilitar a geração, emissão, impressão de documentos de arrecadação do imposto devido ou retido.
- 7.15. Possibilitar consulta e envio por meio de correio eletrônico dos documentos de arrecadação.
- 7.16. Possibilitar a geração, emissão e impressão de Livro Fiscal Eletrônico, contendo todas as informações sobre as Declarações Fiscais Eletrônicas geradas, alteradas e canceladas, bem como dos documentos de arrecadação, por período a ser definido.
- 7.17. Gerar extratos dos movimentos econômicos dos contribuintes em geral.
- 7.18. Possibilitar a baixa dos documentos de arrecadação manual e individual, por tipos e com campos de justificativas ou em lote por meio de arquivo bancário.
- 7.19. Possibilitar a exportação dos cadastros dos contribuintes e documentos de arrecadação, por meio de processamento em lote.
- 7.20. Possibilitar a geração e impressão de Termo de Enquadramento no Regime da Substituição Tributária.
- 7.21. Possibilitar a consulta e controle da inadimplência.
- 7.22. Possibilitar a cobrança eletrônica dos contribuintes inadimplentes.
- 7.23. Possibilitar a geração, emissão e impressão de relatórios contendo as informações do Banco de Dados necessários a perfeita fiscalização da Prefeitura.
- 7.24. Possibilitar o recebimento e processamento dos arquivos eletrônicos, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal por meio do Banco do Brasil, referente aos repasses do Simples Nacional, denominados "DAF 607".
- 7.25. Efetuar verificação, comparação e conferência dos valores constantes nas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços emitidas pelos prestadores de serviços e, o arquivo DAF 607, a fim de apurar inadimplência por parte dos prestadores de serviços e/ou repasse da Receita Federal, bem como o montante de suposta perda de arrecadação em relação as alíquotas do município.
- 7.26. Permitir aos funcionários da Prefeitura:
- 7.26.1. cadastro pela empresa de um funcionário gestor do contrato com nível total de acesso;
 - 7.26.2. cadastro, alteração ou exclusão pelo gestor do contrato de sub-usuários com níveis de acesso;
 - 7.26.3. consulta de seus dados cadastrais;
 - 7.26.4. alteração da senha de acesso a cada usuário;
 - 7.26.5. cadastrar manual, individual ou em lote, cada contribuinte da Prefeitura, contendo todas as informações cadastrais inerentes à tributação municipal;
 - 7.26.6. enquadrar e desenquadrar seus contribuintes prestadores e tomadores de serviços na Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços;
 - 7.26.7. gerar Termos de Enquadramentos;
 - 7.26.8. atualizar os dados cadastrais de seus contribuintes;
 - 7.26.9. consultar seus contribuintes por meio de vários filtros de acordo com as informações contidas no cadastro;
 - 7.26.10. imprimir a ficha cadastral de seus contribuintes;
 - 7.26.11. gerar e imprimir Termo de Intimação ou Notificação para cada contribuinte selecionado, para que se enquadre na Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço;
 - 7.26.12. gerar e imprimir Termo de Enquadramento a cada contribuinte enquadrado na Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço;
 - 7.26.13. receber, analisar e responder as solicitações dos prestadores de serviços;
 - 7.26.14. consultar a lista de serviços e as respectivas alíquotas;
 - 7.26.15. consultar os relatórios das informações constantes no Banco de Dados com diversos tipos de filtros;
 - 7.26.16. pesquisar, consultar e imprimir as Declarações Fiscais Eletrônicas de Serviços emitidas, alteradas e canceladas pelos contribuintes;
 - 7.26.17. pesquisar, consultar e imprimir os documentos de arrecadação emitidos e cancelados pelos contribuintes;
 - 7.26.18. possuir relatório eletrônico que forneça ao gestor em uma única tela informações pertinentes aos contribuintes cadastrados, enquadramentos realizados, inconsistências no cadastro, baixas eletrônicas de arquivo retorno bancário e arquivo- retorno do simples nacional, dados da arrecadação e inadimplência, declarações divergentes, valores arrecadados e comparativos entre arrecadações e repasses do simples nacional;
 - 7.26.19. consulta ao relatório de auditoria do software, onde são exibidas todas as informações ações realizadas pelos contribuintes e pelos funcionários da Prefeitura; e
 - 7.26.20. importação dos recolhimentos do Simples Nacional para comparar ao ISSQN municipal.
- 7.27. Permitir aos contribuintes:
- 7.27.1. consulta de seus dados cadastrais;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 7.27.2. cadastro, alteração ou exclusão de seus sub-usuários com níveis de acesso;
- 7.27.3. alteração da senha de acesso a cada usuário;
- 7.27.4. emissão de Declarações Fiscais Eletrônicas de Serviços, inclusive dos prestadores de serviços optantes pelo Regime Federal do Simples Nacional;
- 7.27.5. consulta e impressão das Declarações Fiscais Eletrônicas de Serviços efetuadas, a qualquer momento, com filtros de busca;
- 7.27.6. importação em lote de Notas Fiscais Eletrônicas;
- 7.27.7. envio de mensagens à Prefeitura; e
- 7.27.8. possibilidade de geração e impressão de documento comprobatório das retenções realizadas.

8. MÓDULO DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF.

8.1. Especificações Complementares:

8.1.1. Os serviços deverão ser para todos os contribuintes prestadores de serviços sediados ou domiciliados no município, que devem utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), definido pelo Banco Central do Brasil, como segue:

- 8.1.1.1. os bancos múltiplos;
- 8.1.1.2. os bancos comerciais;
- 8.1.1.3. os bancos de desenvolvimento;
- 8.1.1.4. as caixas econômicas;
- 8.1.1.5. os bancos de investimento;
- 8.1.1.6. os bancos de câmbio;
- 8.1.1.7. as sociedades de crédito, financiamento e investimento;
- 8.1.1.8. as sociedades de crédito ao microempreendedor;
- 8.1.1.9. as sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo;
- 8.1.1.10. as sociedades de arrendamento mercantil;
- 8.1.1.11. as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio;
- 8.1.1.12. as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- 8.1.1.13. as cooperativas de crédito;
- 8.1.1.14. os fundos de investimento;
- 8.1.1.15. as companhias hipotecárias;
- 8.1.1.16. as agências de fomento ou de desenvolvimento;
- 8.1.1.17. as administradoras de consórcio;
- 8.1.1.18. as empresas em liquidação extrajudicial.

8.1.2. Os serviços deverão ter o objetivo de identificar todos os serviços elencados na Lista de Serviços, constantes das normas tributárias municipais e, não somente do item 15.

8.1.3. Os Sistemas informatizados (Aplicativo e Software) compreendem-se:

- 8.1.3.1. Aplicativo: Software Desktop de instalação em computador e operacionalização off-line deve utilizar o sistema operacional Windows XP ou superior.
- 8.1.3.2. Software: Programa de computador baseado em arquitetura Servidor-Cliente, operacionalizado pelo navegador de internet (browser).

9. PROGRAMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS:

9.1. O aplicativo deve:

- 9.1.1. Ter metodologias de desenvolvimento de acordo com os requisitos e leiautes constantes do Manual da ABRASF, versão 3.1 - Modelo Conceitual, com customizações adequadas não definidos nos leiautes dos arquivos, como arredondamento de casas decimais dos valores e outros;
- 9.1.2. Estar disponível para download em módulo web de forma restrita da versão atual e das demais quando houver alterações;
- 9.1.3. Ser reprogramado, customizado e personalizado de acordo com as novas versões disponibilizadas pela ABRASF, solicitações da Fiscalização, interação e integração com os contribuintes e outros municípios;
- 9.1.4. Importar, validar e transmitir os arquivos gerados pelos contribuintes periodicamente a critério da Prefeitura, inclusive de competências anteriores no mínimo 5 anos, para fiscalização e homologação fiscal;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 9.1.5. Após a importação do arquivo, validá-lo por meio da execução de rotinas de consistências necessárias através do cruzamento das informações contidas nos arquivos, leiautes, tabelas e demais informações armazenadas e se corretas validando-o off-line;
- 9.1.6. Após a validação, existir conexão com internet para a realização da transmissão dos arquivos validados;
- 9.1.7. Transmitir os arquivos após realizada a autenticação;
- 9.1.8. Disponibilizar protocolo para cada arquivo enviado;
- 9.1.9. Ter o máximo de segurança possível na importação, validação e transmissão dos arquivos.
- 9.2. O software deve:**
- 9.2.1. Possuir um módulo para os usuários da Prefeitura e um módulo para os contribuintes;
- 9.2.2. Ter o máximo de segurança possível na importação, validação, transmissão e guarda das informações do banco de dados de preferência por auditoria externa e serviço de blindagem para deixar o Software seguro contra hackers e tratados esforços para mitigar vulnerabilidades, infecção por malware, roubo e clonagem de informações;
- 9.2.3. Ter Operacionalização e funcionamento em regime 7x24 (sete dias da semana por vinte e quatro horas), exceto por motivos de caso fortuito e força maior;
- 9.2.4. Ser compatível com os atuais sistemas utilizados pela Prefeitura e trabalhar de forma integrada com o Sistema Tributário;
- 9.2.5. Ter registros dos acessos em Tabela de Auditoria, contendo as ações e endereços "IP – Internet Protocol" do local de conexão dos usuários;
- 9.2.6. Possuir funcionalidade de expiração da sessão de acesso após determinado período de sua inatividade;
- 9.2.7. Ter manutenção periódica do seu funcionamento e aplicação das evoluções tecnológicas;
- 9.2.8. Ter suporte técnico operacional sobre o seu funcionamento por meio de telefone e/ou web;
- 9.2.9. Importar informações de Declarações de Instituições Financeiras de outros municípios, por meio das respectivas Prefeituras, a fim de confrontar as contas tributáveis do ISSQN;
- 9.2.10. Exportar as informações armazenadas nos Software para outros sistemas da Prefeitura contratante e de outras Prefeituras conveniadas, objetivando a troca de informações fiscais;
- 9.2.11. Possibilitar comunicação via Software entre Prefeitura e Contribuinte para Intimação, Notificação e Pedido de Esclarecimentos sobre as declarações e demais informações da DES-IF, objetivando dirimir quaisquer dúvidas;
- 9.2.12. Possibilitar Termo de Enquadramento Eletrônico;
- 9.2.13. Gerar extratos dos movimentos econômicos dos contribuintes em geral;
- 9.2.14. Relatórios diversos contendo as informações e declarações prestadas para os contribuintes;
- 9.2.15. Possibilitar a geração, emissão e impressão de relatórios contendo as informações e declarações prestadas, cruzamento das mesmas com tabelas, informações importadas de outros municípios, tudo para a perfeita fiscalização e arrecadação do ISSQN;
- 9.2.16. Possibilitar a confecção pela empresa contratada de novos relatórios que forem solicitados pela Prefeitura, desde que já não existam no Software;
- 9.2.17. Gerar Documentos de Arrecadação para os contribuintes;
- 9.2.18. Possibilitar a baixa dos documentos de arrecadação de forma eletrônica em lote por meio de arquivo bancário, manual e individual, por tipos e com campos de justificativas;
- 9.2.19. Executar rotinas de conferências das declarações, a fim de apurar possíveis diferenças do valor declarado e o valor devido do ISSQN, por competência, seja a maior ou a menor, com demonstrativo identificando a inconsistência e geração de documento complementar para recolhimento ou devolução conforme o caso.
- 9.3. Permitir aos Funcionários da Prefeitura:**
- 9.3.1. Cadastro pela empresa de um funcionário gestor do contrato;
- 9.3.2. Cadastro, alteração ou exclusão pelo gestor do contrato de sub-usuários com níveis de acesso;
- 9.3.3. Consulta dos dados cadastrais, exceto da senha de acesso;
- 9.3.4. Alteração da senha de acesso a cada usuário;
- 9.3.5. Cadastrar manual, individual ou em lote, cada contribuinte da Prefeitura, contendo todas as informações cadastrais inerentes à tributação municipal;
- 9.3.6. Enquadrar, desenquadrar ou bloquear contribuintes;
- 9.3.7. Atualizar dados cadastrais de seus contribuintes;
- 9.3.8. Consultar seus contribuintes por meio de vários filtros de acordo com as informações contidas no cadastro;
- 9.3.9. Imprimir a ficha cadastral de seus contribuintes;
- 9.3.10. Gerar e imprimir Termo de Enquadramento a cada contribuinte enquadrado;
- 9.3.11. Consultar as Tabelas e Alíquotas;
- 9.3.12. Consultar os relatórios das informações constantes no Banco de Dados com diversos tipos de filtros;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 9.3.13. Pesquisar, consultar e imprimir as informações e declarações;
 - 9.3.14. Pesquisar, consultar e imprimir os documentos de arrecadação emitidos e cancelados pelos prestadores de serviços;
 - 9.3.15. Possuir relatório eletrônico que forneça ao gestor em uma única tela informações pertinentes aos contribuintes cadastrados, enquadramentos realizados, inconsistências no cadastro, baixas eletrônicas de arquivo retorno bancário, dados da arrecadação e inadimplência, declarações divergentes, valores arrecadados e comparativos entre arrecadações.
- 9.4. Permitir aos Contribuintes:**
- 9.4.1. Consulta de seus dados cadastrais;
 - 9.4.2. Cadastro ou inatividade sub usuários, sendo de responsabilidade do usuário master a responsabilidade;
 - 9.4.3. Consulta dos protocolos de entregas das declarações;
 - 9.4.4. Consulta das declarações;
 - 9.4.5. Consultas das tabelas de informações;
 - 9.4.6. Troca de mensagens com a Prefeitura;
 - 9.4.7. Acesso ao Aplicativo para download;
 - 9.4.8. Acesso ao manual e download; e
 - 9.4.9. Consultas as legislações.

10. MÓDULO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DEVERÁ:

- 10.1. Efetuar lançamento de tributos e preços públicos aos contribuintes da Prefeitura de forma manual, individual ou por meio de processamento lote;
- 10.2. Gerar, emitir e imprimir documentos de arrecadação dos tributos ou preços públicos lançados;
- 10.3. Disponibilizar os documentos de arrecadação gerados para os contribuintes pela web;
- 10.4. Possibilitar consulta e envio por meio de correio eletrônico dos documentos de arrecadação;
- 10.5. Possibilitar a baixa dos documentos de arrecadação manual e individual, por tipos e com campos de justificativas ou em lote por meio de arquivo bancário;
- 10.6. Possibilitar a exportação dos cadastros dos contribuintes e documentos de arrecadação em lote;
- 10.7. Possibilitar a geração, emissão, impressão, consulta e controle de Ordens de Serviços, Termos de Intimações e Autos de Infrações para cada contribuinte selecionado;
- 10.8. Disponibilizar Fichas de Cadastros Mobiliário (empresas) e Imobiliário (imóveis) via web, para que os contribuintes efetuem seus recadastramentos de acordo com as normas da Prefeitura;
- 10.9. Possibilitar a importação de dados cadastrais (mobiliário e imobiliário) de outros sistemas da Prefeitura;
- 10.10. Possibilitar a geração e comparação dos dados cadastrais importados e recadastrados pelos contribuintes;
- 10.11. Possibilidade de exportação de dados cadastrais para outros sistemas da Prefeitura;
- 10.12. Disponibilizar formulários de:
 - 10.12.1. termo de enquadramento no Regime da Estimava Tributária;
 - 10.12.2. obtenção de arquivos do Simples Nacional;
 - 10.12.3. retenções de tributos pela Prefeitura;
 - 10.12.4. carta de cobrança; e
 - 10.12.5. implantação.
- 10.13. Permitir aos funcionários da Prefeitura:
 - 10.13.1. cadastro pela empresa de um funcionário gestor do contrato com nível total de acesso;
 - 10.13.2. cadastro, alteração ou exclusão pelo gestor do contrato de sub-usuários com níveis de acesso;
 - 10.13.3. consulta de seus dados cadastrais;
 - 10.13.4. alteração da senha de acesso a cada usuário;
 - 10.13.5. cadastrar manual, individual ou em lote, cada contribuinte da Prefeitura, contendo todas as informações cadastrais inerentes à tributação municipal;
 - 10.13.6. atualizar os dados cadastrais de seus contribuintes;
 - 10.13.7. consultar seus contribuintes por meio de vários filtros de acordo com as informações contidas no cadastro;
 - 10.13.8. imprimir a ficha cadastral de seus contribuintes;
 - 10.13.9. consultar os relatórios das informações constantes no Banco de Dados com diversos tipos de filtros;
 - 10.13.10. pesquisar, consultar e imprimir os lançamentos efetuados;
 - 10.13.11. pesquisar, consultar e imprimir os documentos de arrecadação;
 - 10.13.12. possuir relatório eletrônico que forneça ao gestor em uma única tela informações pertinentes aos contribuintes cadastrados, enquadramentos realizados, inconsistências no cadastro, baixas eletrônicas de arquivo retorno bancário e

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- arquivo- retorno do simples nacional, dados da arrecadação e inadimplência, declarações divergentes, valores arrecadados e comparativos entre arrecadações e repasses do simples nacional;
- 10.13.13. consulta ao relatório de auditoria do software, onde são exibidas todas as informações ações realizadas pelos contribuintes e pelos funcionários da Prefeitura;
- 10.13.14. importação dos recolhimentos do Simples Nacional para comparar ao ISSQN municipal; e
- 10.13.15. responder as mensagens dos contribuintes via software.
- 10.14. Permitir aos contribuintes:
- 10.14.1. consulta e impressão de seus documentos de arrecadação;
- 10.14.2. cadastro, alteração ou exclusão de seus sub-usuários com níveis de acesso;
- 10.14.3. alteração da senha de acesso a cada usuário;
- 10.14.4. emissão de Declarações Fiscais Eletrônicas de Serviços, inclusive dos prestadores de serviços optantes pelo Regime Federal do Simples Nacional;
- 10.14.5. consulta e impressão das Declarações Fiscais Eletrônicas de Serviços efetuadas, a qualquer momento, com filtros de busca;
- 10.14.6. importação em lote de Notas Fiscais Eletrônicas; e
- 10.14.7. envio de mensagens à Prefeitura.

11. MÓDULO LEITOR DE PGDAS-D:

- 11.1. Permitir a leitura do arquivo PGDAS-D da Receita Federal de todos os municípios do Brasil, com opções para salvamento do arquivo individual por município.

12. MÓDULO DE CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO ONLINE:

- 12.1. Possibilitar os contribuintes efetuarem seus recadastramentos mobiliários e imobiliários em formulário eletrônico de acordo com as normas da Prefeitura.

13. MÓDULO DE GESTÃO DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO DEVERÁ:

- 13.1. Possuir triagem do cadastro imobiliário com visualização dupla, na mesma tela, dos dados principais do imóvel: inscrição atual e anterior, dados do contribuinte, dados do logradouro, número de matrícula do imóvel, e-mail, endereço para correspondência;
- 13.2. Possuir tela com os dados do BCI: informações gerais do imóvel, informações do terreno, medidas do imóvel, informações gerais sobre a edificação, número da embasa e Coelba, infraestrutura do logradouro;
- 13.3. Possuir tela com os dados da fachada principal para armazenar as fotos do imóvel;
- 13.4. Possuir tela com os dados do croqui para armazenar o desenho com as metragens do imóvel;
- 13.5. Possuir tela com o croqui-rascunho para armazenar o desenho provisório do feito no campo;
- 13.6. Possuir filtro e ordenação de consultas, por nome, por inscrição atual e anterior, por logradouro, por número de porta, por bairro e por status do imóvel;
- 13.7. Permissão para incluir, alterar, excluir, salvar, cancelar e localizar os cadastros;
- 13.8. Possuir triagem do cadastro econômico com visualização dupla, na mesma tela, dos dados principais da empresa: inscrição atual e anterior, dados do contribuinte, dados do logradouro, CNPJ, e-mail, tipo de estabelecimento, início da atividade, descrição da CNAE, vigilância sanitária e responsável, nome do contador e telefone, simples nacional e data da opção, etc;
- 13.9. Possuir tela com os dados dos sócios da empresa;
- 13.10. Possuir tela com os dados da das demais CNAEs;
- 13.11. Possuir tela dupla com os dados dos serviços de permissão/concessão no município;
- 13.12. Possuir tela com os dados da imagem da fachada principal da empresa;
- 13.13. Possuir filtro e ordenação de consultas por nome, inscrição atual e anterior, logradouro, número de porta, bairro, status do imóvel;
- 13.14. Permissão para incluir, alterar, excluir, salvar, cancelar e localizar a empresa;
- 13.15. Permitir integralização com o sistema tributário para importar os dados dos cadastros: imobiliário, econômico, logradouros e básico;
- 13.16. Permitir integralização com o sistema tributário para exportar os dados dos cadastros imobiliário e econômico por inscrição municipal ou todos;
- 13.17. Permitir integralização com o sistema tributário para importar os croquis do cadastro imobiliário;
- 13.18. Permissão para incluir, alterar, excluir, salvar, cancelar e localizar o município;
- 13.19. Permissão para incluir, alterar, excluir, salvar, cancelar e localizar o IBGE do município;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 13.20. Permissão para cadastrar o usuário e a senha de acesso ao sistema, incluir, alterar, excluir, salvar, cancelar e localizar os usuários do sistema;
- 13.21. Permissão para controle das rotinas de acesso de cada usuário dentro do sistema;
- 13.22. Permissão para realizar backup do banco de dados do servidor ou das estações de trabalho;
- 13.23. Possuir rotinas de backups automática tanto do servidor com das estações de trabalho;
- 13.24. Permitir configuração do diretório do backup para o servidor do município ou empresa objetivando segurança e integridade das informações;
- 13.25. Permissão para recuperação do banco de dados;
- 13.26. Possuir auditoria automática das tabelas do sistema registrando todas as operações de inclusão, alteração, exclusão, importação, exportação, por data e hora e pelo nome do usuário que efetuou a operação;
- 13.27. Possuir relatórios de impressão do cadastro imobiliário, por status, inscrição, logradouros, endereço de correspondência, nomes alterados, dados básicos alterados, observação de status, BCI alterados, produção de usuário, crítica de CPF, BCI, inscrições em duplicidade, medidas incompletas, logradouros inexistentes, inscrições sem imagens, básicos inexistentes, etc;
- 13.28. Possuir relatórios de impressão do cadastro econômico, por status, nomes alterados, dados básicos alterados, observação de status, produção de usuário, crítica de CNPJ/CNAE, inscrições em duplicidade, logradouros inexistentes, básicos inexistentes, etc;
- 13.29. Permitir importação dos dados do cadastro imobiliário existente no sistema tributário para tablets objetivando a atualização/recadastramento em campo dos imóveis;
- 13.30. Permitir exportação dos dados dos imóveis recadastrados em campo via tablets para o sistema tributário objetivando a atualização do cadastro imobiliário;
- 13.31. Permitir importação dos dados do cadastro econômico existente no sistema tributário para tablets objetivando o recadastramento em campo das empresas;
- 13.32. Permitir exportação dos dados das empresas recadastradas em campo via tablets para o sistema tributário objetivando a atualização do cadastro econômico;
- 13.33. Permitir importação dos dados do cadastro de serviços permissionados existente no sistema tributário para tablets objetivando o recadastramento em campo destes serviços;
- 13.34. Permitir exportação dos dados dos serviços permissionados recadastradas em campo via tablets para o sistema tributário objetivando a atualização destes serviços;
- 13.35. Permitir importação dos dados da CNAE existente no sistema tributário para tablets objetivando a atualização do código e da descrição das atividades nas empresas;
- 13.36. Permitir exportação dos dados da CNAE do tablets para o sistema tributário;
- 13.37. Permitir importação dos dados do cadastro de logradouros/bairros existente no sistema tributário para tablets objetivando o recadastramento em campo dos logradouros/bairros;
- 13.38. Permitir exportação dos dados dos logradouros/bairros recadastrados em campo via tablets para o sistema tributário objetivando a atualização do cadastro de logradouros e bairros;
- 13.39. Permitir cadastramento de imóvel novo no tablet e exportação para o sistema tributário;
- 13.40. Permitir cadastramento de empresa nova no tablet e exportação para o sistema tributário;
- 13.41. Permitir exportação de fotos dos imóveis do tablets para o sistema tributário;
- 13.42. Permitir alteração das informações do cadastro imobiliário importado para o tablets;
- 13.43. Permitir alteração das informações do cadastro econômico importado para o tablets;
- 13.44. Permitir alteração dos dados do proprietário importado para o tablets;
- 13.45. Permitir exportação das informações alteradas em campo do cadastro imobiliário, do tablets para o sistema tributário;
- 13.46. Permitir exportação das informações alteradas em campo do cadastro econômico, do tablets para o sistema tributário; e
- 13.47. Permitir exportação das informações alteradas em campo do proprietário, do tablets para o sistema tributário.

14. MANUTENÇÃO

- 14.1. A manutenção do sistema informatizado são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários aos seus desenvolvimento e bom funcionamento, com suporte presencial, suporte remoto, treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico conforme descrito no contrato ou nos aditivos.
- 14.2. A CONTRATADA proporcionará durante a vigência da manutenção e a garantia do bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada Sistema foi desenvolvido.
- 14.3. As alterações em cada Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

deparações;

14.4. As novas versões executáveis de cada Sistema, sem restrições quanto ao uso, de forma que os usuários dos sistemas possam continuar a utilizá-los para consultas e emissão de relatórios referentes aos exercícios anteriores e para inserção de dados e lançamentos, consultas e emissão de relatórios do exercício vigente conforme contrato e aditivos.

14.4.1. Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta do CLIENTE/CONTRATANTE.

14.5. Anualmente cada sistema será atualizado, parametrizado e liberado para inserção de novos dados, lançamentos e legislações correspondentes ao mesmo exercício de vigência do contrato de manutenção.

14.6. O Suporte Técnico Presencial é o atendimento que o técnico da CONTRATADA executará na sede do CONTRATANTE, e será realizado através de solicitação deste formalmente via e-mail, mensagem instantânea ou ofício.

14.7. Do Suporte Técnico Via Acesso Remoto:

14.7.1. É o atendimento que o técnico da CONTRATADA executa através da CONEXÃO, via *software* específico de Suporte Remoto, com o computador servidor ou estação de trabalho do CLIENTE;

14.7.2. Será utilizado, única e exclusivamente com a solicitação e aprovação da CONTRATANTE, depois de esgotada a alternativa de solução de qualquer chamado da CONTRATANTE via telefone ou internet, através de suporte presencial, bem como, para evitar o deslocamento até a sede da CONTRATANTE.

14.7.3. O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do técnico através do seu próprio monitor. Ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE, autorizar o acesso remoto, formalmente via e-mail ou mensagem instantânea ou ofício, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada CONEXÃO. Todo investimento na contratação e manutenção do software específico de Suporte Remoto é de responsabilidade da CONTRATADA.

Clécio Gonçalves Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, Data.

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou Cooperativas)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, Data

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____ - _____,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à _____, nº _____
_____ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao
procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, Data

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), em cumprimento do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e em face do quanto disposto no art. 96 e no art. 87, inciso IV do mesmo diploma, declaramos:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

Ou (exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Local, Data

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos.

Local, Data

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, Data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

“Contratação de empresa para prestação de serviços, que celebram entre si o Município de Uauá/BA e a empresa

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/nº, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ nº 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **Lindomar de Abreu Dantas**, brasileiro, solteiro, agente político, com endereço residencial na Rua Belarmino Peixinho, nº 60, Centro, CEP 48.950-000, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx – SSP/SP, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, situada à, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a), portador(a) de documento de identidade nº, emitido pelo(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado à, vencedora do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2020, Edital nº 025/2020**, originário do **Processo Administrativo Licitatório nº 0104/2020**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato para o fornecimento, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços na Licença de Uso de Softwares dos módulos integrados de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, Declaração Fiscal Eletrônica, Declaração Fiscal Eletrônica de Instituição Financeira – DES-IF, Leitor de PGDAS-D e Gestão de Cadastramento Imobiliário e Econômico, para gerenciamento da Divisão de Tributos e Dívida Ativa do Município de Uauá, conforme especificações constantes do Edital e Anexos, e da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços na Licença de Uso de Softwares dos módulos integrados de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, Declaração Fiscal Eletrônica, Declaração Fiscal Eletrônica de Instituição Financeira – DES-IF, Leitor de PGDAS-D e Gestão de Cadastramento Imobiliário e Econômico, para gerenciamento da Divisão de Tributos e Dívida Ativa do Município de Uauá	Mês	5	R\$ XXXX	R\$ XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXX (xxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Unidade Orçamentária	07.07	Secretaria Mun. de Administração, Planej. e Finanças
Projeto/Atividade	2.005	Manutenção da Secretaria de Administração, Planej. e Finanças
Classificação	3.3.90.39.15	Locação de Software
Fonte de Recurso	00	Valor R\$: XXXXX

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

41

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

atendimento da finalidade, a ser consignada aos órgãos Interessados da Prefeitura Municipal de Uauá pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados na forma prevista no Termo de Referência e de acordo com as especificações técnicas nele consantes, além das necessidades e conveniências do Contratante.

4.1.1. O preço contratado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

4.1.2. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

4.1.3. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

4.1.4. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se da data da sua assinatura, para a execução dos serviços especificados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, estando a sua vigência adstrita art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

14.8. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.9. A CONTRATADA deve:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, no termo de referência e no presente contrato;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- g) adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- h) promover, por sua conta e risco, o transporte dos seus funcionários;
- i) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- j) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- l) manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

regularidade fiscal. (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93); e
m) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2020, ao qual está vinculado.

- 14.10. A manutenção do sistema informatizado são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários aos seus desenvolvimento e bom funcionamento, excluindo toda e qualquer consultoria, suporte presencial, suporte remoto, treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico conforme descrito no contrato ou nos aditivos.
- 14.11. A CONTRATADA proporcionará durante a vigência da manutenção e a garantia do bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada Sistema foi desenvolvido.
- 14.12. As alterações em cada Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- 14.13. As novas versões executáveis de cada Sistema, sem restrições quanto ao uso, de forma que os usuários dos sistemas possam continuar a utilizá-los para consultas e emissão de relatórios referentes aos exercícios anteriores e para inserção de dados e lançamentos, consultas e emissão de relatórios do exercício vigente conforme contrato e aditivos.
- 14.14. Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta do CLIENTE/CONTRATANTE.
- 14.15. Anualmente cada sistema será atualizado, parametrizado e liberado para inserção de novos dados, lançamentos e legislações correspondentes ao mesmo exercício de vigência do contrato de manutenção.
- 14.16. O Suporte Técnico Presencial é o atendimento que o técnico da CONTRATADA executará na sede do CONTRATANTE, e será realizado através de solicitação deste formalmente via e-mail, mensagem instantânea ou ofício.
- 14.17. Do Suporte Técnico Via Acesso Remoto:
- 14.17.1. É o atendimento que o técnico da CONTRATADA executa através da CONEXÃO, via *software* específico de Suporte Remoto, com o computador servidor ou estação de trabalho do CLIENTE;
- 14.17.2. Será utilizado, única e exclusivamente com a solicitação e aprovação da CONTRATANTE, depois de esgotada a alternativa de solução de qualquer chamado da CONTRATANTE via telefone ou internet, através de suporte presencial, bem como, para evitar o deslocamento até a sede da CONTRATANTE.
- 14.17.3. O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do técnico através do seu próprio monitor. Ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE, autorizar o acesso remoto, formalmente via e-mail ou mensagem instantânea ou ofício, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada CONEXÃO. Todo investimento na contratação e manutenção do software específico de Suporte Remoto é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.18. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
 - b) a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto deste contrato.
 - c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 14.19. O CONTRATANTE deve:
- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
 - b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
 - c) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de serviços elaborados pela Contratada;
 - d) Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários à prestação dos serviços;
 - e) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

legais e contratuais previstas;

- f) Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços pretados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato; e
- i) Observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I – em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao material fornecido.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4. A fiscalização do fornecimento de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

9.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do serviço realizado, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

44

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento realizado, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uauá, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações de regularidade trabalhista e fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e perante o FGTS.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos/serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento/serviço efetivamente realizado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento/execução dos serviços será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Somente se transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.1. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação, à Prefeitura Municipal de Uauá.

11.4. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

11.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- 13.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 13.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços/materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço/fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.1.19. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 14.1.1. Advertência por escrito;
- 14.1.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 14.1.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- 14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 14.2.1. Advertência por escrito;
- 14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

46

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- 14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 14.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.
- 14.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2020, constante do Processo Administrativo nº 0104/2020, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Uauá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Uauá - BA, em [data].

MUNICÍPIO DE UAUÁ
LINDOMAR DE ABREU DANTAS
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA

À
 Prefeitura Municipal de Uauá
 Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
 Objeto:
 Abertura dos envelopes:
 Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: ____ (____) dias;
- b) prazo para fornecimento: ____ (____) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer os materiais licitados pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$_____().

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ nº: _____;
- c) Endereço Completo: _____;
- d) Fone: _____;
- e) Fax (se houver): _____;
- f) E-mail: _____;
- g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FORMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
...	[O Licitante deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o item que ofertar preço, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I] O erro na discriminação ensejará a desclassificação.					
VALOR TOTAL:						
VALOR TOTAL (POR EXTENSO):						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020**.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____/_____/_____
 LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PA nº 0104/20. Edital nº 0025/20. Tipo: Menor Preço Global (Lote Único). **Objeto:** Prestação de Serviços na Licença de Uso de Softwares dos módulos integrados de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, Declaração Fiscal Eletrônica, Declaração Fiscal Eletrônica de Instituição Financeira – DES-IF e Leitor de PGDAS-D, para Gerenciamento do Setor Tributos do Município de Uauá. **Início e Limite de Acolhimento das Propostas:** de 07/08 a 18/08/20, às 09h. **Abertura da Sessão:** 18/08/20, às 09h15. **Disputa de Lances:** 18/08/20, às 09h30. **Endereço Eletrônico:** www.licitacoes-e.com.br. **Edital também disponível:** <https://uaua.ba.gov.br/category/licitacao/aviso-de-licitacoes> e www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmuaua/diario. **Informações:** E-mail licitacao@uaua.ba.gov.br e tel.: (74) 3673-1707, no horário das 08:00h às 12:00h. Uauá, 06 de agosto de 2020. Max Denys Alves da Silva – Pregoeiro.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br